



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL RELATIVO A POLÍTICA E REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO DIGITAL

A Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil (doravante denominados “Partícipes”):

**RECONHECENDO** os interesses comuns compartilhados pelos Partícipes no sentido de promover o desenvolvimento de política e regulamentação de telecomunicações para a ampliação do acesso digital e sua contribuição para a transformação digital.

**CONSIDERANDO** as políticas e as metas estabelecidas pelos Partícipes em relação às telecomunicações e ao acesso digital, a fim de:

- Promover uma melhor compreensão da dinâmica setorial das telecomunicações;
- Apoiar o desenvolvimento e desenho de políticas públicas voltadas à ampliação da oferta e fruição dos serviços de telecomunicações no novo cenário tecnológico que se apresenta;
- Apoiar o desenvolvimento de marcos regulatórios levando em consideração modelos tecnológicos e modelos de negócios em desenvolvimento.

**DESEJANDO** promover uma cooperação mutuamente benéfica no campo das telecomunicações e acesso digital.

**EM CONFORMIDADE** com as leis e os regulamentos vigentes de seus respectivos países.

**CONCORDAM** com o seguinte entendimento:

## PARÁGRAFO I

### OBJETIVO

Este Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”) não é um acordo legal, mas expressa o propósito e a intenção dos Partícipes envolvidos. O objetivo deste Memorando de Entendimento (“Memorando”) é estabelecer a base para uma relação de cooperação para incentivar e promover a cooperação bilateral em questões de acesso digital e telecomunicações com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

## **PARÁGRAFO II**

### **ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

As áreas de cooperação sob este Memorando podem incluir os seguintes assuntos de interesse mútuo:

1. Promover modelos de negócio e tecnologias em acesso digital sustentáveis e escaláveis como forma de superar a lacuna/hiato digital e alcançar a população vulnerável;
2. Apoiar o planejamento e a implementação das políticas públicas de telecomunicações e marcos regulatórios para balizar o processo de transformação digital;
3. Desenhar e propor instrumentos de política pública que auxiliem a promoção da economia digital, em particular por meio da melhoria da infraestrutura de telecomunicações e de soluções de conectividade em regiões vulneráveis do Brasil;
4. Identificar meios que contribuam para o fortalecimento e a expansão de uma infraestrutura e um ecossistema digital compatível com as demandas das tecnologias convergentes e suas aplicações;
5. Contribuir para o planejamento e para a implementação de soluções concretas para a expansão da conectividade, incluindo o desenvolvimento de habilidades digitais;
6. Promover um ambiente de diálogo e debate sobre temas de interesse comum, incluindo a expansão do tráfego de dados, a oferta de redes de alta capacidade e a interconexão de fibras ópticas;
7. Viabilizar a realização de treinamento na área de novas tecnologias, digitalização e transformação digital da gestão pública e planejamento governamental;
8. Desenhar e estruturar eventos e seminários para compartilhamento de conhecimento, competências, experiências, estudos e evidências; e
9. Outras áreas que possam ser acordadas pelos Partícipes.

## **PARÁGRAFO III**

### **FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Os formatos de cooperação sob este Memorando podem incluir as seguintes formas de mútuo interesse:

1. Compartilhar conhecimentos, competências e lições aprendidas do Reino Unido em relação à telecomunicações e acesso digital;
2. Compartilhar experiências na formulação e na regulamentação de políticas em relação à infraestrutura de telecomunicações e às soluções digitais desenvolvidas em conjunto com o setor público e privado;
3. Fornecer planos de concepção e de implementação para apoiar a definição de políticas;
4. Fornecer apoio técnico para gerenciamento e implementação;
5. Capacitar facilitadores, organizar treinamento conjunto para funcionários do governo e participar de projetos de desenvolvimento;
6. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
7. Atividades de pesquisa conjunta; e
8. Outras formas que venham a ser acordadas pelos Partícipes.

## **PARÁGRAFO IV**

### **IMPLEMENTAÇÃO**

1. As disposições detalhadas relativas às formas, aos métodos e às condições das áreas acordadas de

cooperação como grupos conjuntos de trabalho e planos de execução serão estabelecidos em disposições de execução separadas a serem celebradas entre os Partícipes.

2. Podem ser celebrados acordos de execução separados entre outros Partícipes interessados. Isso pode incluir, quando relevante, o engajamento do setor privado e pode facilitar a cooperação entre empresas.

## **PARÁGRAFO V**

### **AUTORIDADES IMPLEMENTADORAS**

O planejamento detalhado e o cumprimento desta cooperação serão feitos por:

1. Brasil: Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil
2. Reino Unido: Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e parceiros relevantes

## **PARÁGRAFO VI**

### **GRUPO DE TRABALHO**

1. Para fins de discussão e implementação de várias questões relativas a este Memorando, os Partícipes poderão estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto. O Grupo de Trabalho Conjunto desenvolverá a cooperação no âmbito deste Memorando.

2. O Grupo de Trabalho Conjunto, composto pelos representantes dos Partícipes, poderá se reunir periodicamente em datas acordadas pelos Partícipes.

## **PARÁGRAFO VII**

### **PARTICIPAÇÃO**

A participação e o engajamento podem ser apoiados por financiamento e assistência técnica do “Programa de Acesso Digital” do Governo Britânico, em andamento, e/ou suas iniciativas correlatas.

## **PARÁGRAFO VIII**

### **PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS PARTÍCIPES**

Quando considerado essencial, o Grupo de Trabalho Conjunto poderá convidar terceiros a participarem, como instituições científicas, centros de pesquisa, universidades, setor privado ou qualquer outra entidade para a implementação deste Memorando.

## **PARÁGRAFO IX**

### **PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

1. A fim de cumprir as normas e políticas aplicáveis estabelecidas pela administração pública brasileira em relação às Leis da Transparência, o Ministério das Comunicações está autorizado a divulgar e publicar no Diário Oficial da União um resumo deste Memorando no idioma português.

2. Todas as ações de publicidade que envolvam informações relativas ao Governo Britânico,

especialmente ao Programa de Acesso Digital, devem ter autorização prévia da missão diplomática britânica no Brasil e devem ser aprovadas, antes de sua realização, pelos Departamentos de Comunicação dos Partícipes.

## PARÁGRAFO X

### EMENDAS

Este Memorando pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo, manifestado por escrito por um dos Partícipes. Quaisquer alterações poderão entrar em vigor na data acordada pelos Partícipes. As alterações serão parte integrante deste Memorando.

## PARÁGRAFO XI

### ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando permanecerá em vigor por um período máximo de três anos.
3. Todas as controvérsias relativas à aplicação ou interpretação deste Memorando serão resolvidas por negociações diretas e amigáveis entre os Partícipes.
4. Qualquer um dos Partícipes poderá encerrar este Memorando a qualquer momento, notificando por escrito a outra Parte com relação à sua intenção de encerrar este Memorando com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência da data prevista para o término.

O disposto neste documento representa os entendimentos alcançados entre a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil sobre os assuntos aqui tratados.

Assinado em dois originais, em Brasília na data da assinatura, em Inglês e em Português, sendo os dois textos igualmente válidos.

EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL

Melanie Hopkins

Encarregada de Negócios do Reino Unido no Brasil

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nathalia Almeida de Souza Lobo

Secretária de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Almeida de Souza Lobo**, Secretária de Telecomunicações, em 16/11/2022, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10520710** e o código CRC **49EF72B9**.

